



## LEI Nº 1.336/2003-PMM

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993, cria-se o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD** de Macapá, Estado do Amapá.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

**Art. 3º** É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD de Macapá:

I – formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

X – implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capitação permanente.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência, e será composta por 22 (vinte e dois) membros e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

- I – 10 (dez) representantes de órgãos governamentais, sendo:
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária-SEMTAC;
  - b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Macapá;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;
  - e) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Transporte Urbano de Macapá-EMTU;
  - f) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano-URBAM;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAB.

II – 12 (doze) representantes de órgãos não-governamentais, na seguinte discriminação:

- a) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência atendendo a globalidade das deficiências;
- b) 05 (cinco) representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- c) 01 (um) representante de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- d) 01 (um) representante da área de deficiência por causa patológica;
- e) 01 (um) representante da Diocese de Macapá;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Pastores Evangélicos do Amapá.

§ 1º Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§ 2º Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

**Art. 5º** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses a fins, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 6º** Os delegados das entidades não-governamentais, eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização da Conferência Municipal, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 7º** Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

**Art. 8º** No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumira a vaga a entidade mais votada na conferência, em ordem decrescente.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

*R*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 10.** Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não-governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 11.** O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

**Art. 12.** Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.

§ 1º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seus suplentes.

**Art. 15.** O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 21 de novembro de 2003.



**GILSON UBIRATAN ROCHA**

Prefeito Municipal de Macapá – em exercício